



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Altera-se o § 2º, acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º e 6º, e altera o caput do art. 46 da Lei Municipal nº 1823, de 08 de março de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado § 2º, bem como acresce os §§ 3º, 4º, 5º e 6º e altera o caput do art. 46 da Lei Municipal nº 1823, de 08 de março de 2005, com a seguinte redação.

"Art. 46 - Os terrenos não construídos, com frente para logradouros públicos, serão obrigatoriamente limpos, dotados de passeios e muros em toda a extensão da testada, observados os dispositivos legais no Código de Obras.

§ 1º - As exigências do presente Artigo, são aplicáveis aos lotes situados em ruas dotadas de pavimentação guias e sarjetas.

§ 2º - Compete ao proprietário a limpeza do seu imóvel, construção e a conservação dos muros e passeios, assim como do gramado dos passeios e ajardinados.

§ 3º O proprietário do imóvel será notificado para tomara de providências. Em caso de descumprimento, será aplicada multa.

§ 4º Na notificação emitida pelo Poder Público deverá constar aviso ao proprietário de que, ultrapassado o tempo previsto para regularização do problema, o Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis para garantir a manutenção, conservação e higiene dos terrenos, inclusive



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

ingressando por seus próprios meios nas áreas particulares afetadas, utilizando-se de força policial, sendo que todos os serviços serão cobrados dos responsáveis, acrescido de todos os custos, inclusive os processuais, se houver.

§ 5º Se o responsável, mesmo após notificação e aplicação de multa, não cumprir os deveres de conservação e higiene de terrenos, conforme disposto neste capítulo, o Poder Executivo fica autorizado a executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, os serviços de manutenção necessários, cobrando dos responsáveis omissos o custo das obras e dos demais serviços realizados.

§ 6º A apuração do custo dos serviços e demais despesas a que se refere este artigo, será feita com base no valor do contrato para execução das obras, podendo ser utilizada as tabelas de serviços do município, no que couber. “

Art. 2º Este Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 06 de fevereiro de 2023

Cléa Oliveira
Cléa Oliveira

Vereadora